



**PROCESSOS N.º:** 66572331/2016 e 66624013/2016

**INTERESSADOS:** ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP., e EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL – EMBRASCA.

**ASSUNTO:** Resposta recurso e contrarrazão **Pregão Eletrônico n° 006/2016** objeto dos processos ns°. 57245387/2014 e 63368393/2015.

**PARECER N.º. 012 /2016 – GERPRE**

Versam os autos acerca do recurso interposto pela empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP., contrarrazoado pela empresa EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL - EMBRASCA, referente ao **Pregão Eletrônico n° 006/2016**, cujo objeto é “Contratação de empresa de engenharia consultiva para execução de serviços ambientais de (I) inventário das fontes geradoras de gases de efeito estufa, (II) elaboração e acompanhamentos de projeto de créditos de carbono referente à manutenção das áreas verdes, abrangendo todas as etapas inseridas no ciclo do projeto, (III) instituir o monitoramento da qualidade do ar e (IV) realizar a quali-quantificação das emissões do aterro sanitário de Goiânia para análise de viabilidade técnica do aproveitamento do biogás e geração de energia limpa e créditos de carbono, para atender à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”

Em suma a recorrente solicita a inabilitação da empresa vencedora EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL – EMBRASCA, sob alegação de que a licitante vencedora não cumpriu com as obrigações dos itens 8.1.4.2, 8.1.4.3, e 8.4.3.2, alínea “c” do Edital.

A recorrida no prazo de contrarrazões contestou os fatos alegados.

Em razão do assunto técnico, o recurso foi encaminhado aos responsáveis técnicos do órgão de origem para apreciação e emissão de parecer. Assim, após manifestação do responsável técnico, a Assessoria Jurídica desta Pasta emitiu Parecer n° 1.804/2016 – ASSJUR considerando ser improcedente os pedidos e alegações apresentadas pela recorrente.

Diante do exposto, de acordo com o **Parecer Jurídico n° 1.804/2016 – ASSJUR**, com fulcro nos princípios da legalidade, economicidade e isonomia, acato o



posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, mantendo a habilitação da empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL – EMBRASCA.

**Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração, autoridade superior, nos termos do art. 36, Parágrafo Único, Inc. VII do Decreto Municipal nº 2459/2013 para julgamento.**

**GERÊNCIA DE PREGÕES**, aos 06 dias do mês de Julho de 2016.

(assinatura no original)

Hendy Adriana Barbosa

**Pregoeira Geral**